



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 5.884 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o Exercício de 2011.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 119.268.938,42 (Cento e dezenove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 80.484.803,50 (Oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos), da Administração Direta e R\$ 38.784.134,92 (Trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), da Administração Indireta.

## **II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 80.484.803,50 (Oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos), dos quais, para o Poder Executivo corresponde R\$ 75.989.214,28 (Setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) e para o Poder Legislativo o valor de R\$ 4.495.589,22 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**§ 1º** - A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**R E C E I T A S**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ANO -2011</b>
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	90.419.967,44
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.554.577,64
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	931.033,75
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	704.993,42
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	613,27
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.132.077,08
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.096.672,28
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
9.1.1.0.00.00.00.00	DESCONTOS CONCEDIDOS	335.091,42
9.1.7.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.600.072,52
	<b>Receita Líquida Administração Direta.....</b>	<b>80.484.803,50</b>

**§ 2º** - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 3º** - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

**III - DO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Art. 3º** - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Sant'Ana do Livramento - DAE para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.822.040,00 (Onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quarenta reais);

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ANO -2011</b>
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.822.040,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	8.934.696,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.210,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	144.863,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.729.271,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00

2.2.0.00.00.00.00	ALIENÇÃO DE BENS	0,00
2.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
	<b>Receita Total do DAE</b>	<b>11.822.040,00</b>
	.....	

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Sant'Ana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

#### **IV - DO ORÇAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - SISPREM**

**Art. 4º** - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.962.094,92 (Vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e noventa e dois centavos);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ANO -2011
1.0.0.00.00.00.00	RECEITA CORRENTE	8.284.431,46
1.1.0.00.00.00.0	RECEITA TRIBUTÁRIA	172,00
1.2.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.250.000,00
1.3.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	519.544,46
1.6.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	387.840,00
1.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.126.875,00
2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	30.484,10
2.2.0.00.00.00.00	ALIENÇÃO DE BENS	30.484,10
7.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.647.179,36
7.2.0.00.00.00.00	RECEITAS CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.187.179,36
7.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	460.000,00
	<b>Receita Total do SISPREM</b>	<b>26.962.094,92</b>
	.....	

§ 2º - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º; Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no “Anexo de Riscos Fiscais”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, caso não se concretizem até o final do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constantes no quadro demonstrativo de riscos fiscais, do Anexo XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2011.

**Art. 6º** - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro do exercício anterior;

II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - a redução de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada em dotações orçamentárias consignadas em outros grupos;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para re-priorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4320/64.

**Art. 8º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2011 Executivo Municipal solicitará ao Legislativo Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 17 de Dezembro de 2.010.

**WAINER VIANA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES**  
Secretario Mun. de Administração